

de, ou outras instalações que o mesmo vier a necessitar.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 9 de novembro de 1959

[Assinatura]
Prefeito Municipal
Orestes Personal
Secretário

Lei n.º 35/59. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em conceder um aumento de R\$ 1.000,00 (um mil e quinhentos) mensais nos vencimentos do Traetoristas, Patroeiros, Motoristas e Mecânico desta Prefeitura, a contar do mês de janeiro do corrente exercício.

Art.º 2.º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir os créditos suplementares necessários, no corrente exercício, para atender as despesas oriundas da presente Lei.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 9 de novembro de 1959

[Assinatura]
Prefeito Municipal
Orestes Personal
Secretário

Lei n° 36/59.

A Câmara Municipal de Caranajaz do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em construir e criar as Escolas de Larro da Hebra e localidade de Rio Iguaçu, acima da Fabrica de Aguardente de Moura e Talevi, ambas no Distrito de Porto Santo Anna, neste Município.

Art. 2º - As casas de escola a que se refere o Art. 1º, deverão ser construídas com a máxima urgência, visto que ali já estão funcionando em casas adaptadas, as referidas escolas.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito especial para construção das referidas casas escolares, as quais devem ser de tipo e projeto das que já foram construídas pela Prefeitura.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranajaz do Sul,
em 9 de novembro de 1959

Assinatura
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei n° 37/59.

A Câmara Municipal de Caranajaz do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:-